

Senhor

107

CXVII



*D*ixem os Padres Thiatinos do Convento de S. Caetano, desta Cidade, que vendo Mandar se extinguir o seu Convento pela Novissima Lei, e isto por não ter o Mesmo Convento o Numero de Religiozas precisos para o Culto Divino, Mandando-se que os Suplicantes passem para o Convento, que for analogo, Não podem deixar de Representar a Vossa Magestade, que o Convento dos Suplicantes só tem seis Padres, por que o Decreto de 12 de Dezembro de 1650, que existe na Torre do Tombo, e vem copiado na sua Cronica aff 164 do Livro 3.º, e que admitira nesta Cidade a sua Congregação, não lhe permite ter maior Numero; e parece que os Suplicantes por cumprirem com a Lei, não devem estar sujeitos a pena da extincção, só imposta por não ter maior Numero, quando lhes não era permitido, como consta do 1.º Documento.

Acrease serem os Bens, que os Suplicantes possuem adquiridos por elles, por que com as esmolas que obtiverão, comprarão o terreno, e edificarão o seu Convento, sendo os mais Bens deixados por seus Devotos, e muito principalmente pela sua Fundadora D. Mariana de Noronha e Castro, sendo todas estas deixas oneradas com encargos pios, como mostra o 2.º Documento; o que tudo parece, que sempre fora hum titulo legitimo de adquirir; nem haverá já pessoa, ou Corporação, que apresente melhor titulo para adquirir a propriedade, que pela Constituição deve ser salva aos possuidores; não tendo os Suplicantes cometido crime para a perder, nem hoje ser admissivel

tal

Respostencia a Carta. 5 de Jun. de 1822



pena; muito mais tendo licença Regia para possuí-  
rem os sobreditos Bens, como consta do 3.º Documento.

Quando porém isto não pareça bastante para o  
Convento dos Suplicantes ficar subsistindo, por não ha-  
ver neste Reino alguma outra Corporação Religioza, que  
lhe seja analogã, por que a dos Suplicantes difere essen-  
cialmente de todas as outras, que ha neste Reino, por que  
a sua essencia consiste na Divina Providencia, quando  
as outras ou se fião de seus Bens, ou dos seus Petitorios;  
Não havendo Religião alguma Analogã, não tem os  
Suplicantes para onde passem; nem elles jámais podem  
ser obrigados a fazer Nova Profissão Religioza; por que  
sendo esta por sua essencia voluntaria, não pode, sem  
manifesta nulidade, ser coacta, como he proprio, e da  
essencia de todos os votos, e de todos os mais actos,  
de livre vontade, como he a Profissão; e por tudo  
parece, que, no caso de se extinguir o Convento dos  
Suplicantes, devem estes ser Secularizados, servin-  
do-lhes de Patrimonio os Bens do seu Mesmo  
Convento, com os encargos que lhe são anexos, como  
parece de justiça, por que sendo estes Bens dos  
Suplicantes, d'elles mesmos se devem sustentar,  
ficando por sua morte para o Estado; o que pouco  
se poderá demorar, por que os Suplicantes são  
todos de maior idade; e deste modo se atende á  
justiça dos Suplicantes, e ao Estado; e por isso



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO

Para Vossa Magestade seja servido, em atenção ao exposto, que he a verdade notoria, e que se pode demonstrar, a ser preciso, deferir-lhes como os Suplicantes esperão.

Antônio de Gueiró Mattos,  
Silvério José da Cunha Cabral, (V. Pres.)  
José de Gueiró Mattos & C.

E. P. M.





107  
CXLII

" W. O. Meij faço saber aos que  
 " este Alvará vierem: Que Meij por bem, e Me porou de Sua con-  
 " ceder licença necessária para poder fundar esta Quinta Corte  
 " e Cidade de Lisboa, hum Hospício com Igreja d' Nossa  
 " Senhora da Divina Providencia, com paróquia d' Igreja habenta  
 " para a Sua paróquia de S. Primitivo, e Administração dos  
 " Santos Sacramentos aos Sers, que a ella recorrerem, como tem  
 " na Cidade d' Vila para nella se recolherem os ditos seus vel-  
 " lidosos, o qual Hospício terá seis sujeitos somente, não  
 " entrando neste numero os que se houverem d' embarcam para  
 " a India. Pelo que Mando a todos os Ministros, Officiaes e  
 " Pessoas a quem pertence, que cada hum em sua parte  
 " que lhe tocar, cumpra, e guardem inteiramente sem dar  
 " vida alguma, por que assim he Minha Merce, e que va  
 " lha como Carta, posto que seu effeito haja de durar mais  
 " de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro segun-  
 " do do Titulo quarto em contrario. Manuel de Couto, a fer-  
 " em Lisboa a doze de Dezembro de mil seis centos e qua-  
 " dringentos e cinquenta, e deste theso se pagará de duas-  
 " ceitos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e  
 " cinco Reaes de Real Fazenda, e fez escrever.

Torre do Tombo Chancelaria d' O. Meij D. João Quinta. Li-  
 vro vinte e duas folhas trinta e seis versos. Padre Lourenço. Pro-  
 va da Historia Genealogica Tomo quarto, paginas se-  
 te centas trinta e quatro.

E trasladada a emortei com a propria a que me re-  
 posto, que tornei a entregar. Lisboa doze de De-







# Debaix quarentos este Testa.

mento elado em publico forma com o theor de tres Verbas  
do Testamento visado qua no anno de Assinamento de  
Nossa Senhora Jesus Christo de mil sette centos, em vin-  
te e seis dias do mes de Abril na Cidade do Rio de Janeiro, e  
Anno do Quaterio junto das Festas de Santa Cathari-  
na, e Corpus de mocada do mihm. Tabelião appareces  
presente o Padre Antonio Francisco da Penha  
Providencia, e morador no seu Convento desta Cidade,  
e meo apresentou o proprio Testamento com que  
falleceu D. Marianna de Almeida e Castro Viuva  
de Dom Alvares de Portugal, feito e assignado por  
ella, e approvado por Jose da Fonseca, Tabelião nes-  
ta Cidade, em quatorze dias do mes de Novembro  
do anno de seis centos e setenta e nove, habendo por  
Certidao por Bernardo Cardoso, que foi Tabel-  
ião nesta Cidade em vinte e cinco dias do Mays de  
seis centos oitenta e cinco, como delle mihm con-  
sta a que me se porto. Pedindo-me o sobredito que  
do ditto Testamento lhe passasse em publico for-  
ma tres Verbas que me apresentasse, e que visto por  
mim lheas passasse, e são as que se seguem

## 1ª Verba

Debaix Descriptura de Distrato que tenho feito com  
o Padre Dom Antonio Ardevine, meu Confessor, e se-  
u Religioso, sou obrigado os Padres Theatinos  
a dixerem na sua Paroquia no dia da minha morte  
por quarenta dias continuos Missa por minha



Alma todos os Religiosos. Guardados do dito Convento,  
em que o não forem huor Teos do Reguio cada hum  
nos ditos quarenta dias, e todos os annos no dia. An  
necessario da minha Alente, e sendo impedido, no  
dia seguinte, estam obrigados a dizerem, por mi  
nha Alma huor Missa Cantada de tres Minis  
tros, com seu Responso, e todas as Missas Regadas  
que nestes dias Anniversarios dispusero os ditos Rel  
ligiosos.

**N. Verba.**

No tocante a Quinta de Alente de que posso  
dispor livremente, como dos mais Bens livres, por ma  
despon minha Alma, a Senhora Dona Luiza de  
Vilhena, de quem foi com. huor empenho, e que te  
ndo dado toda a satisfacão que se he minha volun  
tade que satisficatos os Senas. Legados, e Emcau  
gos deste Testamento, e do Livro, a que me reporta,  
seja com tudo o mais, como ja tenho ditto dos di  
tos Theatros da Divina Providencia, servindo  
se ditto para Convento, ou para Casa de Conve  
nencia, por que terei grande gosto de que seja sem  
pre Casa d' Oracao, pois com este intento a cres  
centei os Casos, e fiz huor Hermita para elles  
serem os Religiosos que nella houverem a Pea, mas  
sendo com que se querram desfazer della, em todo  
ou em parte para Fabrica da Igreja, e Convento,  
que pretendem fazer, e para as mais necessidades  
que tiverem, e poderam fazer, e para isso she dou



Heo deu toda afeccão de que posso, e folgareis que tam-  
to pelo tanto havendo quem quizer comprar a dita  
Quinta com as Casas e Hermita, e tudo o mais  
annexo a ella para nelle fazer Convento de Reli-  
giosos, ou Religiosas, seja preferido a outra qual-  
quer Pessoa de qual quer qualidade que seja, dan-  
do-se Heo por ella a que os ditos Padres Theatinos  
judgarem que vales; mas sem embargo deste meu  
depois Heo deu toda a poder para fazerem de tudo  
o que melhor lhes estiver no pertencente a dita quin-  
ta Casas Hermita. Fy todos os annos a Festa de  
São Miguel a vinte e quatro de Setembro, da fun-  
dação da Igreja dos ditos Padres Theatinos, e de seu  
Corpo de Bem, com Missa Cantada, Pregação, e Se-  
nhor Exporto toda a dia, pela Alma do minha Fi-  
lha D. Maria Luiza Maria de Portugal, por seis  
o dia Anniversario da sua Morte; e assim quero  
que os Padres sejam obrigados a continuarem a dita  
Festa na mesma conformidade pelo Bem que  
Heo deixo neste meu Testamento, applicando a di-  
ta Festa, e Missa pela Alma da dita minha Fi-  
lha, e pela minha, e de mais Parentes.

### Verba

Ordens que por nenhum modo se vendam os Bens  
d'Alma e Rendas que por minha Morte se me  
acharem, em quanto durar a satisfação das Legas  
e Legados que deixo, por quanto quero que sem  
Condimentos fiquem sempre obrigados as ditos



Terras, e Legados a elle se cumprarem, e acobardarem as  
Necessidades das Pessoas a quem as deixo, e tudo que sobejar  
dos dultos Beneficimentos, pagas cada anno as dultas Pen-  
sas, e satisfeitos os dultos Legados, quero que se de de  
Comenda aos dultos Religiozos da Divina Providen-  
cia, para pagarem em proximos lugares suas divi-  
das, e cumprirem as mais necessidades que tiverem,  
e principalmente para a fabrica de sua Igreja, e Con-  
vento, e isto que digo que sobejar cada anno das Pen-  
sas, e Legados, quero que tambem em cada anno  
se de aos dultos Padres, e curabadaes os dultos Terrenos, por  
morte das Pessoas a quem as deixo, e satisfeito tudo que  
neste meu Testamento, e no Livro a que me refero  
ordeno, deixo aos dultos Religiozos Theatinos da Di-  
vina Providencia, por escripta, o Legado de, tudo  
que se achar seer meu ajuizo Moveis como Bens de  
Renda, Rendas e Pragas que tiver, com facultade  
de as poderem vender, escambiar, trocar, e fazer de tudo  
o que melhor lhe estover, e quizerem, como de compra pro-  
pria, ficando o que expressamente declarar, que nao  
vendam, e do procedido das dultas Rendas, como de  
tudo o mais facao sua Pareja, e Convento que tra-  
tao de fazer, e cumprirem as mais necessidades que  
tiverem. E poreo com obrigacao de que escolhao para  
meu Enterra, o de seus Religiozos, o Convento da Igre-  
ja que de presente tem, e do que pertendim fazer,  
e seu Crisera, ou Cemiterio de baixo d'elle, que saõ  
obrigados a escolher para seu e meu Enterra, e neste  
nem ainda a inda a titulo de Resposito consentirao



consentimento por venturom cura que se enterra pessoa al  
 guma de quoyques quantidade que seja, nem tao pouco  
 Parente meu, mas somente sem Religiosos, Novi  
 cos e Professos, dando-me no meo delle Sepultura na  
 forma declarada neste meu Testamento, e na Escrip  
 tura referida de Pirato que fizemos, deixando en  
 si, a fim de me não apartar delle pelo amor de  
 Deus que lhes tenho, e de Filha de sua Religiao  
 Pontua e tao autorizados Enteros como sao os que  
 tenho de meus Pais, e Avos em Santa Cruz de Vir  
 tra, em Bengalia, e Valle de Siquerra. E para tal  
 effeito fazer nova Escripura obrigando-se com  
 juramento a cumprir a detta Escripura de Pi  
 rato, eo que neste meu Testamento, e Livro referi  
 do Ordeno, em quanto a detta Escripura se não fizer  
 que procederem os ditos meus Testamentos seja com  
 todas as declaracoes e requirimentos necessarias se lhes não  
 dará nada da que lhes deixo, mas que os Cem mil  
 reis que lhes deixo fassa

trabalhadadas concertei com os proprias a que me re  
 porto, eo ditto Testamento tornei no sobredito, que de  
 como recebe assignado comtigo Lisboa ditto dia  
 ut supra Deu Antonio Nogueira da Cruz, Tabel  
 liao Publico de Nottas por El Rey Nosso Senhor, na  
 Cidade de Lisboa e seu termo o escrevi, e assigney  
 em publico Lugar do Signal publico - Em testem  
 nho de verdade - Antonio Nogueira da Cruz - Anto  
 nio Francisco



1870  
Transladada o referida o comentei com o proprio que se  
achou junto a outros Documentos a que me reporto, que  
tornei a entregar. Lisboa vinte nove de Novembro de  
mil oitocentos vinte e dois. Paulo Sab. de S. Joao Caetano  
Correia assubscreeu e assignou em publico, e Car. S.

Hi  
Paulo Sab. de S. Joao

João Caetano Correia





João Baetano Correia Tabel

lido publico de Notas, nesta cidade de Lisboa e deo  
Termo por sua Magestade Fidelissima que Deus  
Guarde N. S. C. B. que me foi apresentado com  
documento fido em nome do Padre Proposito e  
meus Padres do Convento de San Lactancio. Duzenta  
em sete de Outubro de mil oitocentos e dezoito pelo  
Desembargador Joaquim Antonio de Araujo, em  
virtude do qual se extrahio summa Certidao fida  
em nome do Escrivaõ João Baptista da Silva pri-  
vativo dos Bens da Representaõ, por este subcon-  
ta assignada em data de quatorze de Outubro  
de mil oitocentos e dezoito, a qual foi extrahida  
de Livro Antas que tem a seguinte = Cedula =  
Mil Oitocentos e dezoito = Lisboa = Acurada  
conficiada pela Representaõ = Juizo Desembarga  
do Francisco Caetano de Souza Sampayo = Antas  
por Traslado sobre os bens pertencentes que foram  
e donde se seguiu e seguiu e seguiu por este  
Juizo de cujo seguinte Agravo o Padre Pro-  
posito e meus Padres do Convento de San Lactancio =  
E de cuja Certidao me foi apresentada summa Pro-  
prio nella inserta a qual a do teor da seguinte =  
Provisao =

El Rey. Fico saber que o Padre Pro-  
posito e meus Religiosos do Convento da divina  
Providencia desta cidade de Lisboa representado por  
sua Peticao que o dito Convento possuia os bens  
de Vais Leguistas = Humna Luita nosam



no Campo Grande, que se deixara adica Funda  
dora S. Mariana de Noveenta e Cinco para de  
fazer uma Casa de Conualhecos e Hospiti  
cio de Religiozo, que renda Cento e Cin  
ta mil Reis. E um fero de cento e cinquenta que  
saobem se deixara a mesma Fundadora parte  
de quaes em algum tempo se lavia de de  
se para a Igreja nova que renda  
Cento e vinte mil Reis e unidarios pela  
Alma dada Fundadora. E um fero de vinte  
e dois mil Reis no Lugar de Bonficia que  
se deixara a Beneficiado Jorge Lopes da Co  
ma com a brigada de certo numero de Al  
tas pela sua Alma, cujo fero se importa em  
uma Quinta no dito Lugar de Bonficia  
e por que depois se consolidou o Dominio util com  
a Paroquia e ficara os duplicantes passando a dita  
Quinta a dicio de Afframento ao Capitulo  
João Barbara Mapado pelo fero de vinte e  
cinco mil Reis. E um fero nas Doudas de An  
tas de treze mil Reis que deixara de Emilla  
ao Convento. E um fero de cento e cinquenta  
e trais importos em umas Casas grandes junto  
a Cruz de São que era de Emilla do Convento  
do Beneficiado João Camillo. E um fero  
de quatrocentos Reis importos sobre outras Ca  
sas na Rua de Franbeta que deixara de um  
lado ao Convento de Domingos da Costa. e um  
fero fero de seiscentos Reis importos sobre outras



Sob as outras Casas na rua das Fieis e deos  
que servam de Ermella ao Convento a Padre  
João Baptista da Silva de Luiza tendim entre  
Satisfacção as Obrigações das annuaes, e  
encargos seus, com que se farão devidas as di-  
tas sem que se tenha de dito Vestimento apli-  
cadas para parte do Culto Divino na Igreja  
para a ajuda da Obra da Igreja nova que se  
está fazendo ou se tem para alguma Obra  
do Convento por ser amado com que se não par-  
tira conforme as Constituições da sua Regra,  
como por em zelo Ordens do Reyno não  
podem as Comunidades das Religioes passarem  
sem de seus pontos de luma sem sua licença mi-  
nda e suposto se era prometido quando am-  
da se applicava para annuaes, e custodido  
sem dizeo custodido para em nenhum tempo  
deu amada de Semate a respeito da Ley mepe-  
dica de se sempre mereced conceder. Porém para  
podermos passar os bens referidos sem embargo  
das disposições da Ley do Reyno em contrario  
evito a que allegar a informação que se luma  
zela Padre Alexandre da Silva como Carage  
do que foi da luma da Corte e suposto de  
Procurador da Junta Coran a que se deu vista  
em se bene durido. Hey por em se sempre mereced  
as de luma para que se passos passos sem  
de que se sempre mereced sem embargo da Ley em  
contrario certo e luma se cumprira como



Comonelle do Cantão que valla para portugal  
seu effeito seja de durar mais de um anno sem  
embargo da Ordennação em Cantão de 10 de  
maio de 1700 legando a todos quantos a entenderem  
rio em as pagaras novas ditas de 10 de maio de  
1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
caso mudo de farsa por emmella. Jure de Ma  
ya de farsa e farsa em Cantão de 10 de maio de 1700  
de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
Manoel de Castro Guimarães a farsa de 10 de maio de 1700  
Alvará do Padre Proposito emmella. Padre da  
Divina Providencia por que farsa de 10 de maio de 1700  
farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
passou os seus de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
cargo da Ley em Cantão de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
Clara de farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
caso de farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
cargo do Padre de farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
Padre de farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
Praxado. Pagou nada por farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
por emmella de farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
por equarenta e dois reis, e o de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
poutar. Cantão de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
centos e onze annos nada de Innocencio de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
de Madra. Regitado na Chancelaria de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
da Corte de Rey no farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
e farsa de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700  
de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700 de 10 de maio de 1700



107  
17

de Accusator eouse, gratis: Joulama de Bourne,

O legue contem o mencionado Alvará Pa-  
gio, que me foi apresentado e de a ela incerta  
em adito Certidão retro confrontada que  
entreguei ao Apresentante. Subscrito  
de novo de Novembro de mil e setecentas e  
vinte e duas annos. E eu o Tabal. João  
Cavallero a subscrivi e affigui o my publico  
João de

João de  
Cantato, de 1752

João Cavallero  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



480.

107  
Cx 17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR